

PROCESSO ON-LINE Nº 2880/17
PROCESSO ON-LINE Nº 2885/17

DATA: 07/07/17
DATA: 07/07/17

PROTOCOLO Nº 14.926.430-2- EF
PROTOCOLO Nº 14.926.457-4 - EM

DATA: 14/11/17
DATA: 14/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 242/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS SALES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: 18/12/17 a 17/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e da renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 1603/18 e nº 1604/18-Sued/Seed, ambos de 23/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Campos Sales - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rodovia PR 506, Km 08, município de Campina Grande do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4826/18, de 10/10/18, no período de 06/02/18 a 31/12/20.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1- Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: nº 1361/81, de 08/07/81;

PROCESSO ON-LINE Nº 2880/17
PROCESSO ON-LINE Nº 2885/17

b) reconhecimento: nº 3315/85, de 05/07/85;
c) renovação do reconhecimento: nº 5115/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/12 a 17/12/17.

2- Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 1258/92, de 24/04/92;
b) reconhecimento: nº 4679/94, de 28/09/94;
c) renovação do reconhecimento: nº 4175/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, no período de 17/12/12 a 17/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 550/17, de 08/11/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3592/18 e nº 3593/18, ambos de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu relatório circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Melhorias efetivadas:** a instituição possui sanitários adaptados para pessoas com necessidades especiais. A passagem lateral para o prédio é feita por rampa, assim como a passagem do pátio para a quadra de esportes. Na passagem das salas e principais ambientes há declive cimentado, melhoria adquiridas com os recursos do Programa Escola Acessível.

PROCESSO ON-LINE Nº 2880/17
PROCESSO ON-LINE Nº 2885/17

Quadro da Avaliação Interna dos Cursos:

- Ensino Fundamental

Ano	MATRÍCULAS					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º	172	198	131	144	155	0	0	19	0	-	12	6	10	9	-	48	55	19	32	-	112	137	83	103	-
7º	189	186	202	137	142	0	8	21	0	-	6	10	26	19	-	65	57	24	47	-	118	111	131	71	-
8º	180	188	187	166	114	0	8	22	0	-	12	2	20	14	-	69	63	17	45	-	99	115	128	107	-
9º	167	151	162	161	134	0	6	20	0	-	5	9	11	13	-	46	40	16	40	-	116	96	115	108	-

Série	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
Ano	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019
Matric.	162	170	165	151	157	166	136	146	134	141	124	123
Desist.	6	0	-	8	0	-	9	0	-	4	0	-
Transf.	10	6	-	11	10	-	7	8	-	6	7	-
Repr.	30	30	-	28	41	-	48	43	-	49	33	-
Aprov.	116	134	-	104	106	-	72	95	-	82	84	-

Ensino Médio

Série	MATRÍCULAS					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	150	142	120	131	129	0	5	16	0	-	9	6	5	9	-	33	18	13	17	-	108	113	86	105	
2ª	114	123	123	101	123	0	8	11	0	-	3	5	11	9	-	17	16	4	10	-	94	94	97	82	
3ª	93	102	108	105	87	0	1	7	0	-	7	0	9	5	-	10	5	1	6	-	76	96	91	94	

Série	1ª série					2ª série					3ª série				
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
Matric.	120	131	135	109	91	123	101	124	104	75	108	105	91	114	89
Desist.	16	0	12	3	-	11	-	17	-	-	7	-	1	-	-
Transf.	5	9	8	4	-	11	9	4	3	-	9	5	6	3	-
Repr.	13	17	14	25	-	4	10	8	17	-	1	6	11	12	-
Aprov.	86	105	101	77	-	97	82	95	84	-	91	94	73	99	-

PROCESSO ON-LINE Nº 2880/17
PROCESSO ON-LINE Nº 2885/17

Em razão dos dados apontados, o Colégio apresentou o seguinte Plano de combate a Evasão:

RELATÓRIO DE MEDIDAS/MELHORIAS PARA TENTAR REDUZIR O ÍNDICE DE REPROVAÇÃO

Em todos os anos realizamos todas as ações previstas em Regimento Escolar:

- Conversas e orientações com os alunos faltosos, sempre que necessário;
- Contato telefônico com os pais para ciência das faltas do aluno;
- Convocações aos pais ou responsáveis para ciência das faltas do aluno e compromisso de manter a frequência dos filhos;
- Envio de relatório dos alunos faltosos ao Conselho Tutelar para devidas providências.
- Convocações dos pais ou responsáveis para ciência do baixo rendimento do aluno;
- Trabalho realizado pelo Professor representante de turma com os alunos com baixo rendimento;
- Encaminhamento dos alunos com baixo rendimento para a Sala de Apoio/ Mais Aprendizagem;
- Recuperação paralela de conteúdo;
- Orientação aos Professores com relação a retomada de conteúdos, recuperações, adaptações das atividades e avaliações para alunos com laudos;

O índice de reprovação encontra-se alto em nosso Colégio devido a vários fatores. Dentre eles, está o problema relacionado ao excesso de faltas dos alunos e algumas desistências somente no período final do ano letivo, computando assim o aluno como reprovado.

Também temos dificuldades com encaminhamentos ao Conselho Tutelar, pois raramente obtemos retorno a respeito das providências que tal órgão tomou para que o aluno voltasse a frequentar as aulas.

Salientamos que a Rede de Proteção do município, teve início apenas este ano, sendo assim só contávamos com o Conselho Tutelar.

O índice de reprovação dos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental vem diminuindo, no entanto ainda encontramos dificuldades com os 8º e 9º anos. Alguns destes alunos, principalmente de 9º ano acabam desistindo porque necessitam trabalhar e não conseguem conciliar trabalho e escola e, por necessidade financeira optam por trabalhar.


ADRIANE R. PIRES SABIDO
DIREÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL CHATEAUBRIAND
Insulato: 7116 - FONE: 3632-1018

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/09/17 e 13/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 2880/17
PROCESSO ON-LINE Nº 2885/17

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/09/19, e a Licença Sanitária em 09/07/19, ambos com o processo em trâmite.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/2020. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13, o pedido de renovação do credenciamento dever ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino protocolou com atraso os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

(...) justifico o atraso no encaminhamento do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio. Apesar da insistência da direção, houve demora na entrega da comprovação de formação de alguns professores, ocasionando assim, atraso para protocolar o pedido.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Campos Sales – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/12/17 a 17/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Campos Sales – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/12/17 a 17/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 2880/17
PROCESSO ON-LINE Nº 2885/17

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) atender as normas técnicas de acessibilidade no ambiente escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) solicitar a renovação o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR